

(Ac. 3a-T-2311/79)

CC/1a

1. A diminuição do tempo da hora noturna, prevista no § 1º do artigo 73 da CLT, é norma geral que, a teor do artigo 57 do mesmo diploma legal, foi derogada pela lei especial nº..... 5.811/72.
2. Revista conhecida e provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-2220/79, em que é Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/ RPBa e Recorrido LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO.

O 5º TRT deu provimento aos dois Recursos Ordinários simultaneamente interpostos - ao da reclamada, para absolvê-la do pedido de enquadramento e diferenças, - e ao do empregado, para deferir horas extras da mesma natureza que o mesmo trabalhou no horário noturno (107).

Assentou que não pode ser enquadrado como Mestre Cozinheiro empregado que declara, expressamente, não saber cozinhar (109).

Pede revista a Petrobrás (112), que foi recebida, nos dois efeitos, pelo despacho de fls. 129, contra-razoada a fls. 131 e tem parecer pelo conhecimento e provimento, da lavra do doutor José Maria Caldeira (135).

É o relatório.

#### V O T O

Conheço pela divergência específica trasladada a fls. 114-115.

Mérito - Como bem salienta a recorrente, a diminuição do tempo da hora noturna, prevista no § 1º do artigo 73 da CLT, é norma geral que, a teor do artigo 57 do mesmo diploma legal, foi derogada pela lei especial 5811/72. Esta se refere ao "caput" mas não ao § 1º do citado artigo 73, e, dividindo os turnos cronometricamente iguais, fixou, implicitamente, a hora do petroleiro <sup>de</sup> 60 minutos, atribuindo-lhe, em contrapartida, um adicional noturno calculado sobre o salário básico mensal, sem a apuração das horas efetivamente trabalhadas.

Dou provimento à revista, para retirar da condenação a parcela correspondente ao pagamento de horas extras em decorrência da diminuição da hora noturna.

I S T O      P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para retirar da condenação a parcela correspondente ao pagamento de horas extras em decorrência da diminuição da hora noturna, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista (revisor) e Rezende P<sup>u</sup>ech.

Brasília, 13 de dezembro de 1979

\_\_\_\_\_  
Presidente e

COQUELJO COSTA

Relator

Ciente:

\_\_\_\_\_  
Procurador

PINTO BANDEIRA

13

3

P. 5/8 00